

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º. A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade de economia mista, sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Pernambuco, constituída com base na Lei nº 13.701, de 18 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 35.156, de 11 de junho de 2010 que se rege por este Estatuto, pela Lei das sociedades por Ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores, pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil e pelos demais dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, normas que em conjunto se estendem a seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 2º. A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. é uma instituição financeira, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, sua legislação e regulamentação, submetida ao disposto na Lei Federal nº 4.595/64, de 31 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, relativas ao Sistema Financeiro Nacional, devendo cumprir os procedimentos de escrituração, elaboração e remessa de demonstrações financeiras previstos nos atos normativos, do antes mencionado, BACEN.

Artigo 3º. A sociedade tem sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Rua Dom João Costa, nº 20, Torreão, CEP 52.030-220, podendo instalar, fechar e transferir filiais, sucursais, escritórios e representações em quaisquer municípios do Estado de Pernambuco, por deliberação de sua Diretoria, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL, FUNÇÕES E ATIVIDADES DA SOCIEDADE**

Artigo 5º. A sociedade tem por objeto social a realização de ações de fomento econômico e social no Estado de Pernambuco, incluindo a realização de financiamentos para investimento fixo, de giro, misto, associados a projetos, utilizando recursos próprios ou repasse de recursos de instituições financeiras e fundos regionais, nacionais e internacionais, a concessão de garantias, a gestão de fundos de desenvolvimento e a prestação de serviços de consultoria financeira, em consonância com o Plano do Governo, podendo praticar todas as modalidades operacionais previstas nas normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 6º. No cumprimento de seu objeto social deverá a sociedade servir como instrumento de execução da política de investimentos do Estado de Pernambuco e tem por objetivo social contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável, estimulando a realização de investimentos, a criação de empregos e renda, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades regionais.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Parágrafo Primeiro: É ainda objetivo da sociedade:

- a) conceder apoio financeiro às micro, pequenas e médias empresas e produtores rurais, e outros empreendedores individuais (inclusive micro empresários individuais), para sua implantação, diversificação, expansão, realocação, modernização, expansão e melhoria dos níveis de produtividade e rentabilidade, favorecendo a melhoria da renda e do emprego;
- b) apoiar os empreendedores locais, com vistas à internalização dos efeitos dos investimentos estruturantes e à interiorização do desenvolvimento;
- c) atuar na viabilização e estruturação de financiamentos de projetos integrados, arranjos produtivos locais, atividades industriais, agroindustriais, agrícolas, comerciais e de serviços, dentro de visão sistêmica, em obediência aos planos e estratégias do Estado e em estreita articulação com os outros órgãos governamentais e a iniciativa privada.

Parágrafo Segundo: Para os fins deste artigo, estará a sociedade expressamente autorizada a desenvolver, tanto no Estado de Pernambuco quanto, excepcionalmente, em estados limítrofes à sua área de atuação quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, as seguintes funções e atividades, dentre outras compatíveis com seu objeto social:

- a) concessão de financiamentos de longo, médio e curto prazos, destinados a investimentos fixo, capital de giro e misto para implantação, expansão, re-localização, diversificação, modernização e melhoria dos níveis de produtividade e rentabilidade de empresas e produtores;
- b) operação de linhas específicas de financiamento para a modernização e capacitação das empresas, empresários e produtores, voltadas para a aquisição e absorção de tecnologias e assistência técnica, desenvolvimento empresarial e capacitação gerencial e técnica, desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos e processos, aquisição de equipamentos de controle de qualidade e de processos, contratação de consultoria para implantação de programas de qualidade e cobertura de custos voltados para obtenção de habilitação e certificação;
- c) repasse de recursos para operações de crédito, de instituições e fundos estaduais, regionais, nacionais e internacionais;
- d) patrocínio e administração de programas de microcrédito;
- e) administração e aplicação de fundos estaduais, regionais e nacionais de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) prestação de garantias na forma da regulamentação estabelecida pelo BACEN;
- g) prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro a empresas, para reorganização societária, reestruturação de passivo e de ativo, reorientação tecnológica e mercadológica, promoção de fusões, aquisições, associações de empresas e participações acionárias;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

h) aplicação de disponibilidades de caixa em títulos públicos federais, inclusive por meio de operações compromissadas de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006 e alterações subsequentes;

i) cessão de créditos;

j) aquisição, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, de créditos oriundos de operações compatíveis com o objeto social descrito no art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.828 de 30.03.2001 e alterações subsequentes;

k) participação acionária, direta ou indireta, no País, em instituições não financeiras, observadas as seguintes condições:

(i) não se configure a condição de acionista controlador;

(ii) a empresa não seja controlada, direta ou indiretamente, por Unidade da Federação; ou

(iii) a Unidade da Federação não exerça influência na Empresa.

l) swap para proteção de posições próprias;

m) operações de crédito rural;

n) financiamento para o desenvolvimento de empreendimentos de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, inclusive a pessoas físicas;

o) operações específicas de câmbio autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

p) operações de arrendamento mercantil financeiro:

(i) contratadas com o próprio vendedor dos bens ou com pessoas jurídicas a ele vinculadas; e/ou

(ii) realizadas com recursos provenientes de instituições públicas federais de desenvolvimento.

Parágrafo Terceiro: A sociedade deverá exercer suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e privados envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 7º. O Capital Social inicial da sociedade é de R\$ 65.410.010,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil e dez reais), representado por 64.354.408 (sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: O Capital Social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Todas as ações da sociedade são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com quem aquela mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a emissão pela sociedade de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto: As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º. É assegurada ao Estado de Pernambuco a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Artigo 9º. Poderão ser acionistas da sociedade, em caráter prioritário, as entidades de classe representativas da indústria, comércio, agricultura e serviços, sindicatos de trabalhadores, instituições de pesquisa e organizações não governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Artigo 10. Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração pode deliberar o aumento do capital social até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações, observada a obrigatoriedade estabelecida no Parágrafo Primeiro do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único: O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, na imprensa, do aviso aos acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

Artigo 11. O Capital Social poderá ser integralizado ou aumentado por meio de capitalização de recursos que os acionistas destinarem a esse fim.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS, OPERAÇÕES E CRITÉRIOS OPERACIONAIS

Artigo 12. Para o cumprimento de seu objeto social e suas funções e atividades, a sociedade contará com as seguintes fontes de recursos:

- a) repasses de recursos captados no País e no Exterior junto a organismos nacionais e instituições nacionais e internacionais de fomento, de acordo com regras do Banco Central do Brasil e legislação pertinente à espécie;
- b) fundos constitucionais estaduais de desenvolvimento e de outros fundos que sejam criados pelo Estado;
- c) fundos constitucionais federais de financiamento;
- d) verbas destinadas pelos orçamentos do Estado e de Municípios;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

e) fundos de Equalização de Financiamentos, que sejam constituídos pelo Governo Federal ou Estadual, administrados e operados pela sociedade;

f) patrimônio Líquido da sociedade, obedecidas as salvaguardas quanto à segurança operacional, expressamente previstas nas normas do Banco Central do Brasil;

g) receitas próprias, decorrentes da cobrança de taxas e tarifas por serviços prestados, comissões por agenciamento de negócios, remuneração pela realização de estudos, pesquisas e promoções, del credere em financiamentos;

h) receitas decorrentes de alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica, e ainda de doações, contribuições, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deverá constituir e manter, permanentemente, fundo de liquidez equivalente, no mínimo, a 10 % (dez por cento), do valor de suas obrigações, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais;

Parágrafo Segundo: Os riscos operacionais dos fundos de financiamento geridos por esta sociedade correrão por conta dos próprios fundos, os quais terão contabilidade própria, valendo-se para tal, do sistema contábil da própria sociedade.

Artigo 13. A sociedade deverá atender as regras prudenciais de provisionamento para risco de crédito, nos termos das normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 14. Para proteção de sua integridade econômica, financeira e institucional, a sociedade será regida, na forma da legislação vigente e pela seguinte política operacional:

a) é terminantemente proibida qualquer operação de crédito ou de garantia com o Estado ou órgão da administração pública estadual direta ou indireta, bem como a captação de recursos, na qualidade de mandatário, que se destinem a instituições públicas integrantes da administração direta ou indireta ao Estado de Pernambuco ou a outros Estados da Federação;

b) a sociedade não poderá captar recursos junto ao público, não terá acesso às linhas de assistência financeira ou à conta de reserva bancária no Banco Central do Brasil, nem poderá contratar depósitos interfinanceiros, na qualidade de depositante ou depositária, de acordo com as normas vigentes, e até que esta proibição seja levantada pelas autoridades monetárias competentes, após o que estará autorizada a praticar as operações que lhe sejam permitidas por lei ou regulamento federal;

c) é vedada a aplicação de recursos com rendimento inferior aos custos de captação, salvo se houver a devida compensação ou equalização por parte do Governo do Estado ou outra entidade, devidamente estabelecida em lei ou contrato hábil;

d) a sociedade reger-se-á por critérios estritamente empresariais quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros, sendo-lhe vedada a concessão de subsídios de qualquer espécie, com seus recursos próprios, e a realização de despesas que não tenham a correspondente fonte de receitas ou verbas próprias para custeio;

e) serão praticados níveis mínimos de exposição do Patrimônio Líquido da sociedade, como critério de segurança operacional.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções e providências que entender convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da sociedade, ou pelo Acionista e ou Diretor da sociedade que vier a ser por ele designado, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Quarto: O representante do acionista majoritário nas Assembleias Gerais será o Procurador-Geral do Estado, ou outro Procurador do Estado por aquele indicado.

Artigo 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da sociedade;
- c) fixar a remuneração, global ou individual, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159 da lei das S/A;
- f) deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;
- g) autorizar a sociedade a participar no capital de outras empresas, respeitada a legislação federal e estadual pertinente à matéria;
- h) autorizar a renúncia a direitos de subscrição;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

- i) deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- j) autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- k) resolver sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias;
- l) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por Lei ou pelo presente Estatuto e;
- m) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais.

Artigo 17. A Assembleia Geral será convocada:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;
- (iii) pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;
- (iv) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;
- (v) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; e
- (vi) por acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

Artigo 18. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Primeiro: A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive, dissidências e protestos.

Parágrafo Segundo: Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 19. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- (i) alteração do dividendo obrigatório;
- (ii) incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

- (iii) dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação; e
- (iv) participação em outro grupo de sociedades.

CAPÍTULO VI.

DA ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

SEÇÃO I – NORMAS COMUNS AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. São órgãos de Administração da sociedade, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único: Os quadros da Administração da sociedade serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Artigo 21. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, conforme o caso;

Parágrafo Primeiro: Extinta a gestão, os membros dos órgãos de administração servirão até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo: Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Artigo 22. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- (i) os que estiverem inadimplentes com a sociedade ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- (ii) os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a sociedade ou que lhes tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- (iii) os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;
- (iv) os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- (v) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

(vi) os declarados falidos ou insolventes;

(vii) os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

(viii) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria; e

(ix) os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo Único: A candidatura a mandato público eletivo será regida pela Legislação em vigor.

Artigo 23. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

(i) sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social; e

(ii) tenham interesse conflitante com a sociedade.

Parágrafo Único: O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura na sociedade, cargo de administração.

Artigo 24. Perderá o cargo:

(i) salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

(ii) o membro da Diretoria Colegiada que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Artigo 25. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observada a legislação que rege a espécie.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros da sociedade aos membros da Diretoria Colegiada, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: Após a eleição dos membros efetivos do Conselho de Administração, estes realizarão a escolha, entre si, do Presidente e do Vice-Presidente deste Conselho.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 27. A composição do Conselho de Administração observará as regras deste dispositivo.

Parágrafo Primeiro: É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um membro titular do Conselho de Administração e seu suplente.

Parágrafo Segundo: Nas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo seu Presidente.

Artigo 28. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único: Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, na ausência do Presidente, sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

(i) Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Único supra, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 29. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 30. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente, na sede da sociedade. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeo-conferência, admitida gravação e degravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho, poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes o direito de voto.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo seu Vice-Presidente ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo seu Presidente, cabendo ao Presidente da reunião indicar o secretário.

Artigo 31. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único: O Presidente em exercício, em caso de empate nas votações, além do voto comum, terá voto de qualidade.

Artigo 32. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da sociedade. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo o original da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Único: Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas as atas do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos contra terceiros.

Artigo 33. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro assume o respectivo suplente, devendo a primeira Assembleia Geral subsequente, deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez do membro do Conselho de Administração.

Artigo 34. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) definir a orientação geral dos negócios da sociedade;
- (ii) eleger e destituir os diretores da sociedade observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei;
- (v) manifestar-se sobre os relatório da administração (contas das diretorias), Contábeis, Compliance, Risco Operacional entre outros;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

(vi) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, cujos valores sejam superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a constituição de ônus reais e a prestação de garantias envolvendo valores superiores a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da sociedade;

(vii) deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

(viii) deliberar sobre aumentos de capital dentro do respectivo limite autorizado;

(ix) aprovar os Planos Estratégicos e Operacionais, bem como os projetos de expansão e orçamentos anuais da sociedade e suas alterações;

(x) aprovar os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(xi) conceder licença aos membros do Conselho, indicando os respectivos substitutos;

(xii) definir as atribuições da Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento;

(xiii) aprovar as alterações e/ou melhorias no Estatuto Social, bem como, aprovar a estrutura organizacional e o dimensionamento dos recursos humanos;

(xiv) avaliar, formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Colegiada; e

(xv) deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral, os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

Artigo 35. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.

Artigo 36. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos da administração da sociedade ou não.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, funcionamento, abrangência e área de ação.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 37. A sociedade será administrada por uma Diretoria Colegiada que é composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Planejamento e Controle, 1 (um) Diretor de Negócios e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Colegiada são escolhidos pelo Conselho de Administração, atendendo exclusivamente ao critério técnico, devendo o Diretor-Presidente ser um dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate nas votações da Diretoria Colegiada caberá ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Artigo 38. A Diretoria Colegiada reúne-se, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da sociedade, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

Parágrafo Único: A Diretoria Colegiada somente se instala com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, devendo as deliberações serem tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

Artigo 39. Os membros da Diretoria Colegiada não podem afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 40. Cada membro da Diretoria Colegiada faz jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, em período fracionados, que lhes são concedidas pela própria Diretoria Colegiada, devendo as mesmas serem indenizadas ao final do mandato, se não gozadas.

Artigo 41. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convoca, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto.

Parágrafo Primeiro: Até a ulterior deliberação do Conselho de Administração, as atribuições inerentes ao Diretor a ser substituído, serão acumuladas por outro membro da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Segundo: Para os fins deste artigo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento definitivo comprovado ou invalidez do membro da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Terceiro: Tratando-se de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração indica o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

Artigo 42. A sociedade será representada, em juízo ou fora dele:

(i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente;

(ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, na assinatura de contratos e;

(iii) por qualquer Diretor assinando isoladamente ou, ainda, por procurador ou procuradores constituídos pela sociedade, em relação aos atos a seguir relacionados: (a) depoimento pessoal em juízo; (b) endosso de cheques recebidos de terceiros, unicamente para fins de depósito em estabelecimentos bancários, nas contas da sociedade; (c) assinatura de cartas, memorandos, pedidos de verificação de saldos junto a instituições financeiras e bancárias e de outros documentos assemelhados; (d) endosso de duplicatas ou recibos a favor de instituições financeiras para fins de descontos, caução, garantia ou simples cobrança; (e) representação da sociedade junto a repartições públicas, entidades paraestatais, autarquias e órgãos assemelhados, federais, estaduais ou municipais; (f) assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, avisos de férias e quaisquer outros documentos relacionados com os servidores e empregados da sociedade; (g) recebimento de citação inicial em nome da

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

sociedade; e (h) assinatura de termos de abertura em livros, para fins de registro junto a repartições públicas.

Parágrafo Único: As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 43. Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por este Estatuto, sempre observando os princípios de boa técnica e as boas práticas de governança corporativa.

Artigo 44. Cabe ainda à Diretoria Colegiada:

(i) zelar pelo cumprimento da legislação vigente aplicável, do Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(ii) propor e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno que conterà a estrutura organizacional (Colegiada, complementar e comitês) e o conjunto de princípios, políticas, manuais, processos e outros documentos que têm por finalidade definir o que pode ou não pode ser feito na instituição;

(iii) propor a criação do quadro de pessoal, dos órgãos executivos auxiliares, dos cargos de confiança, seu aumento e redução; e normas de administração de pessoal, incluindo os critérios de seleção e fixação da remuneração, de acordo com a legislação federal e estadual e dispositivos vigentes pertinentes à espécie;

(iv) propor, nomear e dispensar os recursos humanos vinculados às atividades de Auditoria Interna;

(v) autorizar o ingresso da sociedade em juízo, para ajuizamento de ações, bem como para defesa de seus interesses, tendo o valor limite definido no Estatuto Social e/ou em Política Corporativa específica, para casos de acordos judiciais nos referidos processos, estando eles em qualquer fase de tramitação;

(vi) aprovar, até o último dia de janeiro de cada ano, o programa de trabalho para o exercício e seu cronograma físico-financeiro e, se necessário, promover sua atualização;

(vii) propor a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;

(viii) propor a alienação e oneração de bens, prestação de garantias, transação e renúncia de direito, compra de bens imóveis e outros bens de vulto;

(ix) constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento não conter cláusula “ad negotia” e ser subscrito pelo Diretor Presidente e outro Diretor;

(x) decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravame de bens imóveis ou de direitos constantes do ativo permanente da sociedade, até o limite de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

(xi) designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados da Federação ou no exterior, um de seus membros ou procurador para representar a sociedade nos limites e termos da ata de Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto;

(xii) emitir atos administrativos, ressalvada a competência do Diretor Presidente para os atos de gestão de recursos humanos;

(xiii) propor ao Conselho de Administração a criação e extinção de filiais, agências, escritórios de representação de empresas subsidiárias e a associação da organização com outras empresas;

(xiv) aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

(xv) distribuir e aplicar os lucros apurados e dividendos, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

(xvi) movimentar os recursos financeiros da sociedade, na forma permitida em lei e no presente Estatuto;

(xvii) resolver outros assuntos de interesse da sociedade, respeitada a competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As atividades da Diretoria Colegiada, como colegiado, desenvolvem-se em nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Artigo 45. Compete ao Diretor Presidente exercer o comando da sociedade, na execução das diretrizes do Conselho de Administração, em consonância com as regras do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único: No desempenho de sua função, o Diretor Presidente estabelecerá objetivos e metas para os negócios, definindo premissas, foco e forma de atuação no mercado e presidirá os trabalhos junto às Diretorias e demais órgãos da sociedade, de forma a garantir que os negócios sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança.

Artigo 46. Cabe ainda ao Diretor Presidente:

(i) responder pela administração geral da sociedade;

(ii) representar a sociedade em Juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos na forma estabelecida neste Estatuto Social;

(iii) convocar as reuniões do Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto;

(iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e executar suas deliberações;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

- (v) providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;
- (vi) executar as diretrizes, os planos de atividades e as normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada;
- (vii) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, o Relatório anual da Administração relativo ao exercício anterior;
- (viii) avaliar, em conjunto com os Diretores, propostas de estruturação e reestruturação administrativa e da política de cargos e salários, destinados à sociedade;
- (ix) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- (x) indicar representantes da sociedade para participar de eventos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional, no interesse daquela;
- (xi) autorizar a realização de viagens, nacionais e internacionais, pelos empregados, diretores, gestores, consultores e colaboradores eventuais, a serviço e por interesse da sociedade;
- (xii) indicar o seu substituto dentre os membros da Diretoria por meio de Portaria, nos casos de ausência e impedimento temporário;
- (xiii) indicar, também por meio de Portaria, o substituto temporário das demais Diretorias, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário de seus membros e;
- (xiv) expedir ordens e instruções de serviços, objetivando aperfeiçoamento das atividades técnicas desenvolvidas pela sociedade.

Artigo 47. O Diretor de Planejamento e Controle responderá pela manutenção do planejamento estratégico, plano operacional e orçamentário, bem como, pelas parcerias junto a entes públicos e privados, entidades de classe e investidores potenciais buscando oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado.

Artigo 48. Compete ao Diretor de Planejamento e Controle:

- (i) administrar a equipe técnica, buscando o aperfeiçoamento contínuo de conhecimentos e habilidades necessárias aos integrantes, a fim de proporcionar o pleno atendimento das metas estabelecidas;
- (ii) prestar assessoria à Presidência e demais Diretorias da sociedade, em questões estratégicas, operacionais e/ou administrativas;
- (iii) coordenar e monitorar a execução da elaboração do planejamento estratégico, operacional e os orçamentos da organização, mediante articulação com as demais áreas, e em cumprimento às diretrizes do conselho de Administração, Diretoria Colegiada e/ou Presidência;
- (iv) coordenar as ações de apoio ao cumprimento dos objetivos e da missão da sociedade por meio das atividades de Estudos e Produtos: estudos, pesquisas,

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

parcerias, convênios, produtos, orçamentos, planejamento estratégico e plano operacional; Tecnologia: recursos de hardware, software, suporte técnico e telecomunicações; Compliance e Risco Operacional: manuais, políticas, processos, controles internos e risco operacional; Processamento e Controle: cadastro de clientes, conformidade e processamento das operações contratadas, liberação para liquidação das operações e arquivo dos documentos de crédito;

(v) acompanhar as macro estratégias do Governo do Estado no que se refere às políticas de Desenvolvimento e Fomento, de forma a detectar mudanças que imponham ajustes nos Planos de Negócios da sociedade;

(vi) organizar e executar os serviços de apoio à Presidência, relacionados com o recebimento, análise e acompanhamento de documentos, elaboração de pareceres e outras atividades de afins;

(vii) tratar das relações entre a instituição e os órgãos do Estado, instituições públicas, instituições privadas, acionistas e outras afins;

(viii) promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias definidas pela Diretoria Colegiada, Conselhos e outras;

(ix) manter-se atualizado sobre as condições de mercado, no que concerne a atuação da concorrência, legislação vigente e outras informações que possam influenciar nos aspectos operacionais da instituição; e

(x) assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos relativos aos estudos e projetos de responsabilidade da Diretoria.

Artigo 49. O Diretor de Negócios é responsável pela prospecção de clientes e novos negócios, em conformidade com o planejamento estratégico e operacional visando o cumprimento das metas estabelecidas pela sociedade.

Artigo 50. Compete ao Diretor de Negócios:

(i) administrar a equipe técnica, buscando o aperfeiçoamento contínuo de conhecimentos e habilidades necessárias aos integrantes, a fim de proporcionar o pleno atendimento das metas estabelecidas;

(ii) desenvolver e implantar estratégias comerciais de acordo com as metas a serem atingidas por setor econômico, tipo de empresa e/ou convênios;

(iii) coordenar e executar a realização de negócios com operações de crédito visando à conquista e manutenção dos mercados/segmentos alvo;

(iv) executar planos e programas de fomento visando o desenvolvimento econômico e regional do Estado;

(v) coordenar e executar operações ou projetos estruturados (produtos) específicos de desenvolvimento sócio econômico para as micros, pequenas e médias empresas;

(vi) dirigir e supervisionar a administração de fundos de financiamento / fomento;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

(vii) acompanhar os processos de formalizações, cadastramento e avaliação de crédito das operações de empréstimo / financiamento, assegurando que as mesmas estejam em consonância com as políticas definidas pela instituição;

(viii) definir sistema de classificação de risco para as carteiras de crédito, utilizando métodos seguros de avaliação por tipo de segmento;

(ix) garantir que todas as operações de crédito da sociedade sejam deliberadas pelo Comitê de Crédito, de acordo com os limites de alçadas estabelecidos;

(x) promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias definidas pela Diretoria Colegiada e Conselhos;

(xi) acompanhar as operações contratadas, quanto à: qualidade do crédito, impacto nas atividades produtivas, geração de empregos, renda e contribuições para o desenvolvimento da região;

(xii) acompanhar, através de relatórios gerenciais, o comportamento dos clientes, antecipando-se a possíveis problemas de inadimplência e/ou buscando identificar novas oportunidades de negócios;

(xiii) manter-se atualizado sobre as condições de mercado, no que concerne à atuação da concorrência, legislação vigente e outras informações que possam influenciar nos aspectos operacionais da instituição; e

(xiv) assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos relativos aos negócios realizados de responsabilidade da Diretoria.

Artigo 51. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, a execução das atividades de controle financeiro e de liquidez da sociedade, de forma a garantir a realização dos negócios da sociedade dentro das conformidades legais e segurança do patrimônio, bem como, acompanhar e controlar a gestão de riscos da organização.

Artigo 52. Compete ainda ao Diretor Administrativo e Financeiro:

(i) administrar a equipe técnica, buscando o aperfeiçoamento contínuo de conhecimentos e habilidades necessárias aos integrantes, a fim de proporcionar o pleno atendimento das metas estabelecidas;

(ii) coordenar as ações de apoio ao cumprimento dos objetivos e da missão da sociedade por meio das atividades de Controladoria: Contabilidade, Fiscal, Patrimonial, Custos, Informes Gerenciais e Informes Legais; Gestão Financeira: Administração dos ativos, Mercado, Liquidez e Patrimônio de Referência, Contas a Pagar / Receber, Fluxo de Caixa, Liquidação das Operações, Controle e movimentação do Capital Social; Recursos Humanos: administração de pessoal; recrutamento e seleção; benefícios, treinamento e outras; Apoio Administrativo: Compras; Segurança, Vigilância, Limpeza, Manutenção e outras correlatas; Processamento de Fundos: Posição da Carteira, Contabilidade, Conciliação das despesas e receitas, Controles das movimentações financeiras, Tributos, Relatórios operacionais, gerencias e regulatórios;

(iii) responder pela guarda, segurança patrimonial e física da organização;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

- (iv) acompanhar e controlar os processos de instalação de novas unidades, escritórios e/ou outros, no que tange as negociações, aquisições, contratações e autorização junto aos órgãos reguladores;
- (v) responder pela validação dos processos, planos, balanços e demonstrações contábeis; como também, pela apuração das informações de Gestão de Riscos e Patrimônio de Referência Exigido;
- (vi) acompanhar o desenvolvimento de novos produtos, visando definir e adequar às ferramentas necessárias para sua correta contabilização e controles;
- (vii) promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias definidas pela Diretoria Colegiada e Conselhos;
- (viii) manter-se atualizado sobre as condições de mercado, no que concerne a atuação da concorrência, legislação vigente e outras informações que possam influenciar nos aspectos operacionais da instituição; e
- (ix) assinar com o Diretor Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos relativos às atividades administrativas e financeiras de responsabilidade da Diretoria.

CAPITULO VII

DA OUVIDORIA

Artigo 53. Nos termos do que determina a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.849, de 25 de março de 2010 e alterações subsequentes, a sociedade manterá uma Ouvidoria, vinculada a Presidência da Sociedade, composta por 01 (hum), Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria Colegiada, com mandato de 02 (dois), anos coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Ouvidoria terá por atribuição:

- (i) assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a sociedade, clientes e usuários de seus produtos e serviços inclusive mediação de conflitos;
- (ii) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado por suas dependências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- (iii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iv) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- (v) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso iv;
- (vi) propor à Diretoria da sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

(vii) elaborar e encaminhar à Diretoria da sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualificativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso vi;

(viii) o serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da sociedade deve ser gratuito e identificado por meio de número e protocolo de atendimento;

(ix) os relatórios de que trata o inciso vii devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos na sede da instituição.

Parágrafo Segundo: A sociedade se compromete a:

(i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

(ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração das respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: O Ouvidor será designado pela Diretoria Colegiada, atendendo aos seguintes critérios:

(i) escolaridade em nível suficiente;

(ii) reputação ilibada;

(iii) aptidão declarada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;

(iv) não ocupação, simultânea, em função ou em cargo, especialmente mandato eletivo, em agremiação político-partidária;

(v) conhecimento da regulamentação que rege os produtos e os serviços fornecidos pela sociedade;

Parágrafo Quarto: O Ouvidor será destituído pela Diretoria Colegiada, nas seguintes hipóteses:

(i) inaptidão em exame de certificação;

(ii) inabilidade na execução das atribuições inerentes ao cargo

(iii) inobservância da regulamentação aplicada ao exercício da função;

(iv) descumprimento das condições aplicáveis ao componente de Ouvidoria fixadas neste Estatuto Social;

(v) outras, por deliberação da maioria dos membros do órgão de administração.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Parágrafo Quinto: Na impossibilidade de manter uma Ouvidoria própria, a sociedade poderá firmar convênio conforme faculta a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.849 de 25/10/2010, artigo 1º, Parágrafo Oitavo.

CAPITULO VIII

DA AUDITORIA E DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA AUDITORIA INTERNA

Artigo 54. A sociedade disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com a missão de executar os trabalhos de auditorias preventivas, corretivas e de rotinas nas diversas áreas da sociedade, a fim de assegurar a qualidade das operações e segurança das informações.

Parágrafo Único: A Auditoria poderá ser composta de empregados da sociedade ou oriundos dos quadros de pessoal de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, inclusive bancos públicos, desde que, em qualquer caso, tenham a formação específica ou poderá ainda ser composta por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), desde que não aquele responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, conforme normativos emanados do Conselho Monetário Nacional.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55. O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e tem as atribuições e poderes fixados em lei, observando-se, quanto à sua constituição, o disposto nos artigos 161, §4º, e 240, da Lei 6.404/76. Cada um dos membros do Conselho Fiscal receberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa do Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, são apresentados à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger.

Artigo 56. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que entendido necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da sociedade.

Parágrafo Segundo: Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Parágrafo Terceiro: Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, dois de seus membros.

Artigo 57. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 58. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 59. No fim de cada exercício social procede-se à elaboração do balanço patrimonial e da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e do fluxo de caixa.

Parágrafo Único: De acordo com o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, esta sociedade deverá apresentar semestralmente ao BACEN balanço patrimonial e da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e do fluxo de caixa.

CAPÍTULO X

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 60. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- (i) constituição de Reserva Legal de 5% (cinco por cento) limitada a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- (iii) pagamento de dividendos, observado o disposto neste Estatuto; e

Parágrafo Único: Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- (i) o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- (ii) as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária na forma deste Estatuto.

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Artigo 61. Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O dividendo correspondente a cada exercício social será declarado por ato da Diretoria Colegiada, e após balanço, sendo aprovado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO XI

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 62. No caso de liquidação da sociedade aplicam-se os dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas, normativos do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e outros instrumentos legais cabíveis à espécie.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Artigo 63. O regime jurídico dos empregados da sociedade é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se, também, os regulamentos internos da Agência, sendo que o ingresso nos quadros da sociedade depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Artigo 64. A aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação de bens do ativo permanente da sociedade realizam-se mediante prévia instalação de processo de licitação, observadas as modalidades e os procedimentos adotados pela Administração do Estado de Pernambuco, em legislação específica, e as normas gerais editadas pela União.

Artigo 65. A sociedade não poderá fazer doações, conceder auxílios ou realizar contribuições.

Artigo 66. São vedadas quaisquer concessões e vantagens, a qualquer título, pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo quando se tratar de direito assegurado por lei, em processo judicial, cuja decisão houver transitado em julgado.

Artigo 67. A sociedade contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como da Diretoria Colegiada.

Artigo 68. A sociedade, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, bem como da Auditoria e de outros órgãos

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatada conduta irregular ou ilegal que dê causa a ação de responsabilidade.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração deverá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos, uma vez comprovada a legalidade dos atos praticados, devendo a cobertura estender-se até o trânsito em julgado do processo judicial ou arquivamento do processo administrativo.

Artigo 69. Os casos omissos neste Estatuto são regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho de Administração.